



## >> Jovens que entraram no mercado de trabalho.... e agora, como funciona o IRS?

Estando a decorrer o período de entrega da declaração modelo 3 de IRS de 2021 (que iniciou em 1 de abril e finda em 30 de junho) pareceu-me pertinente e útil abordar questões, em sede de IRS, que desassossegam os jovens estudantes e recém-licenciados que entram no mercado de trabalho e que os levam, não raras vezes, a cometer erros.

Para uma melhor e mais simples compreensão desta temática, ao contrário do que é habitual, vou escrever esta crónica num esquema de pergunta/resposta, como se estivesse a relatar uma conversa com um jovem, com base naquelas que sei serem as dúvidas frequentes dos jovens neste escopo.

### **Sou jovem e entrei no mercado de trabalho... e agora, como funciona o IRS?**

Resposta: É necessário, antes de mais, compreender o conceito de vencimento líquido e as suas implicações. Vencimento líquido é o vencimento bruto depois de abatidos os valores de segurança social a cargo do trabalhador e o respetivo IRS (este último, numa percentagem de acordo com o montante de vencimento bruto e situação familiar do trabalhador).

### **O que acontece aos valores descontados pela entidade patronal ao trabalhador, ficam para a entidade?**

Resposta: Os valores abatidos ao vencimento bruto do trabalhador pela entidade patronal, que têm a designação de retenções na fonte, são entregues pela mesma ao Estado (segurança social e finanças).

### **Uma vez que o IRS é descontado no vencimento bruto do trabalhador e entregue pela entidade patronal às finanças, há necessidade de declarar esses mesmos rendimentos numa declaração de IRS?**

Resposta: Exceto se o valor bruto anual auferido “cair” na dispensa de entrega de declaração de IRS<sup>1</sup>, a resposta à dúvida anterior é SIM. A justificação é simples: o valor descontado ao trabalhador no vencimento é um mero adiantamento de imposto, calculado a título provisório; assim, o imposto definitivo é aquele que resulta da declaração de IRS entregue, a qual contém não só os rendimentos, mas também os encargos e a situação pessoal e familiar dos agregados familiares. Na sequência da declaração de IRS, o Estado procede, como já referi, ao cálculo do imposto

definitivo, bem como ao acerto entre esse valor e os valores adiantados mensalmente pelo trabalhador (em resultado desse acerto, pode haver: reembolso do valor adiantado em excesso, ou necessidade de pagar mais valor do que o previamente adiantado, ou, ainda, aquela que é a situação menos comum, coincidência de valores).

**Sou obrigado(a) a fazer uma declaração de IRS sozinho(a), ou apesar de ter rendimentos posso continuar a ser dependente no IRS do meu agregado familiar?**

Resposta: Depende. Há duas situações em que os jovens são obrigados a fazer o seu próprio IRS: (i) quando têm 26 anos ou mais no último dia do ano a que respeitam os rendimentos; (ii) quando têm entre 18 e 25 anos (no último dia do ano a que os rendimentos respeitam) e auferiram nesse ano rendimentos superiores à remuneração mínima mensal anual (RMM x 14). Nos restantes casos, os jovens com rendimentos podem continuar a constar como dependentes no IRS do agregado familiar que integram (onde declaram, quer os encargos, quer os rendimentos obtidos).

**Há algum enquadramento especial no IRS pelo facto de ser jovem?**

Resposta: Há dois enquadramentos em IRS específicos para os rendimentos de jovens; ambos têm requisitos, cujo cumprimento é necessário verificar, para poder usufruir dos mesmos: IRS estudante e IRS Jovem.

⇒ IRS Estudante - Este enquadramento está direccionado para jovens estudantes a trabalhar em *part-time*:

São excluídos de tributação, até ao limite anual global de 5 vezes o valor do IAS – Indexante aos Apoios Sociais (valor do limite da exclusão de tributação em 2021: € 2.194,05), os rendimentos de trabalho por conta de outrem e os rendimentos de contratos de prestação de serviços, incluindo atos isolados, obtidos por estudante considerado dependente de um agregado familiar, a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes. Para poder usufruir deste benefício, o jovem deve fazer *upload* do certificado multiusos, no portal das finanças, até dia 15 de fevereiro do ano seguinte ao da obtenção dos rendimentos.

⇒ IRS Jovem - Este enquadramento está direccionado para jovens que concluíram um ciclo de estudos e entraram no mercado de trabalho:

São isentos parte dos rendimentos de trabalho por conta de outrem dos jovens que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos: idade entre os 18 e os 25 anos (no último dia do ano a que os rendimentos respeitam), não façam o IRS integrados como dependentes num agregado familiar, tenham concluído um ciclo de estudos conferente de grau 4 ou superior (licenciatura, mestrado e doutoramento conferem, respetivamente, grau 6, 7 e 8), obtenham rendimentos brutos anuais que não ultrapassem o montante de € 29.179.

O benefício traduz-se numa isenção parcial de rendimentos nos 3 primeiros anos de trabalho após a conclusão do ciclo de estudos: no primeiro ano, isenção de 30% do rendimento, com um limite máximo de € 3.291,07; no segundo ano, isenção de 20% do rendimento, com um limite

de € 2.194,06; no terceiro ano, isenção de 10% do rendimento, com um limite de € 1.097,02 (limites calculados para o ano 2021).

Note-se que os jovens devem informar as entidades patronais do seu enquadramento no IRS jovem, pois a retenção a que o rendimento bruto está sujeito mensalmente é menor.

**E se eu for prestador de serviços a isenção parcial do IRS Jovem não se aplica?**

Resposta: Para os rendimentos obtidos no ano 2021, não se aplica. Porém, a proposta de Orçamento de Estado para 2022 prevê o alargamento do âmbito deste benefício aos rendimentos de trabalho independente. A proposta, também prevê o alargamento do período da isenção para 5 anos seguidos ou interpolados.

---

<sup>1</sup> Dispensa de entrega de IRS para trabalhadores por conta de outrem: Rendimentos de trabalho dependente, desde que o montante total desses rendimentos seja igual ou inferior a € 8 500.